



Tribunal de Justiça Desportiva

Federação Gaúcha de Futebol de Salão



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/FGFS
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO nº 008/2019
REALIZADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2019
Início da sessão 10 horas e término às 11 horas.

Participaram da Sessão:

Dr. Marcelo Lima Bertuol (Vice-Presidente)
Dr. Otávio Ruaro
Dr. Luiz Garim

044/19. Partida: ATLF GRAMADO x GN GAÚCHO, realizada em Gramado, dia 08/09/2019. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2019. Denunciado(s): **Gabriel de Souza Zeferino**, atleta do GN Gaúcho, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade, absolveram o atleta **Gabriel de Souza Zeferino**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

045/19. Partida: CEPE x ASSOEVA, realizada em Canoas, dia 08/09/2019. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2019. Denunciado(s): **Arthur Machado Abdala**, atleta do CEPE, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade, o atleta **Arthur Machado Abdala**, à suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Luiz Garim.

046/19. Partida: UNIÃO INDEPENDENTE x SER ALVORADA, realizada em Santa Maria, dia 21/09/2019. Campeonato Gaúcho Série Ouro – 2019. Denunciado(s): **Guilherme Fonseca de Deus**, atleta do SER Alvorada, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD e **Jeferson dos Santos**, dirigente do SER Alvorada, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, (duas vezes); 254-A, §3º, e 243-F, §1º, todos do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade, absolveram o atleta **Guilherme Fonseca de Deus**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD e condenaram o dirigente **Jeferson dos Santos**, à suspensão de 10 (dez) dias, por cada infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, à suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-A, §3, do CBJD e à suspensão de 20 (vinte) dias e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, todos com aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 130 (cento e trinta) dias de suspensão.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

047/19. Partida: PAULISTA x UFSM, realizada em Pelotas, dia 21/09/2019. Campeonato Gaúcho Série Ouro – 2019. Denunciado(s): **Vitor Wies Ribas**, atleta do UFSM, incurso na sanção do artigo 254 do CBJD e **Paulista**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III (duas vezes), do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva

Federação Gaúcha de Futebol de Salão



RESULTADO: Por unanimidade, condenaram o atleta **Vitor Wies Ribas**, à pena de advertência, por infração ao artigo 250, face a desclassificação do artigo 254, ambos do CBJD e a entidade desportiva **Paulista**, à multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Funcionou na defesa do Paulista o Dr. Alexandre Borba.

048/19. Partida: RABELO x BGF, realizada em Alvorda, dia 21/09/2019. Campeonato Gaúcho Série Ouro – 2019. Denunciado(s): **Anderson Cardoso Gonçalves**, atleta do Rabelo, incurso na sanção do artigo 254 do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade, condenaram o atleta **Anderson Cardoso Gonçalves**, à suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254 c/c 182, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

049/19. Partida: CEPE x PALMEIRAS, realizada em Canoas, dia 28/09/2019. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2019. Denunciado(s): **Ahmad Rodrigues Maruf**, atleta do Palmeiras, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD e **CEPE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade, absolveram o atleta **Ahmad Rodrigues Maruf**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD e, por maioria dos votos, condenaram a entidade desportiva **CEPE**, à multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 213, I, c/c 182, ambos do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD

Relator: Dr. Luiz Garim.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Thiago Rios Imperador
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS